RENT-A-CAR E SHARING

Guia prático sobre o acesso à atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor para empresas

ARAC

RENT-A-CAR

ARAC

BASE LEGAL

- Decreto-Lei n.º 181/2012, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de julho

- Deliberação n.º 267/2019, IMT

A autorização para atividade de rent-a-car abrange os veículos ligeiros de passageiros, motociclos, ciclomotores, triciclos, quadriciclos e veículos de características especiais.

Estes veículos são os seguintes:

- Autocaravanas;
- Autovivendas;
- Veículos adaptados à condução de pessoas com mobilidade reduzida;
- Veículos adaptados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, com lotação não superior a 9 lugares, incluindo o condutor;
- Veículos de passageiros com, pelo menos, seis lugares, excluindo o do condutor, cilindrada igual ou superior a 4000 cm3 e comprimento igual ou superior a 5 m, dotados, designadamente, de ar condicionado, telefone, televisão e bar;
- Veículos classificados como “especial para dormitório”.

ARAC

ACESSO À ATIVIDADE

O acesso e exercício à atividade de *rent-a-car* e *sharing* está sujeita a comunicação prévia com prazo feita ao IMT, IP, a efetuar por via do Balcão do Empreendedor, com a comprovação de que possuem os requisitos de acesso à atividade, os quais são cumulativos.

As atividades de rent-a-car e de sharing podem ser desenvolvidas pela mesma pessoa singular ou coletiva, desde que os requisitos sejam integralmente cumpridos.

REQUISITOS DE ACESSO

ENTIDADES

Pessoa singular ou coletiva, legalmente constituída;

IDONEIDADE

Os responsáveis pela administração, direção ou gerência devem ser idóneos, nos termos do artigo 5.º

VEÍCULOS

Exploração de, no mínimo, sete veículos, no caso de veículos ligeiros de passageiros, ou três, no caso dos veículos das restantes categorias.

ESTABELECIMENTO

Disposição de, pelo menos, um estabelecimento fixo de atendimento ao público.

SITUAÇÃO FISCAL E CONTRIBUTIVA

A situação fiscal e contributiva do requerente deve estar regularizada.

ARAC

DOCUMENTAÇÃO COM QUE INSTRUIR O PEDIDO

- Formulário Modelo 13 IMT, devidamente preenchido;
- Certidão da Conservatória do Registo Comercial / certidão permanente ou código de acesso à mesma (CAE 77110 e/ou 77390);
- Certificados do registo criminal dos gerentes, administradores ou diretores;
- Comprovativo do número mínimo de viaturas (cópias simples dos DUA).
- Certidão da AT comprovativa da situação tributária regularizada;
- Certidão da SS comprovativa da situação contributiva regularizada;
- Se os veículos forem adquiridos em regime de locação financeira, cópia dos contratos;

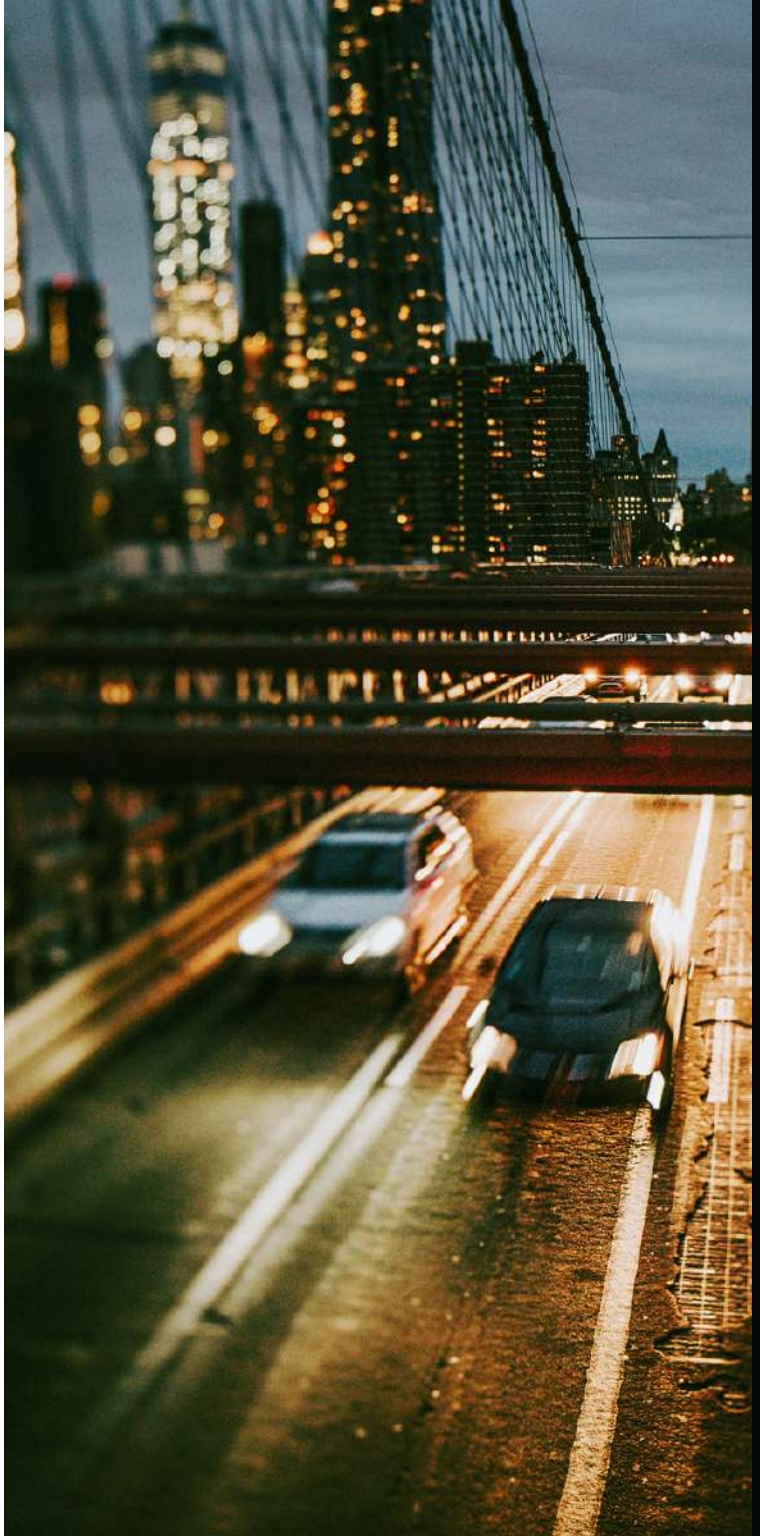

ARAC

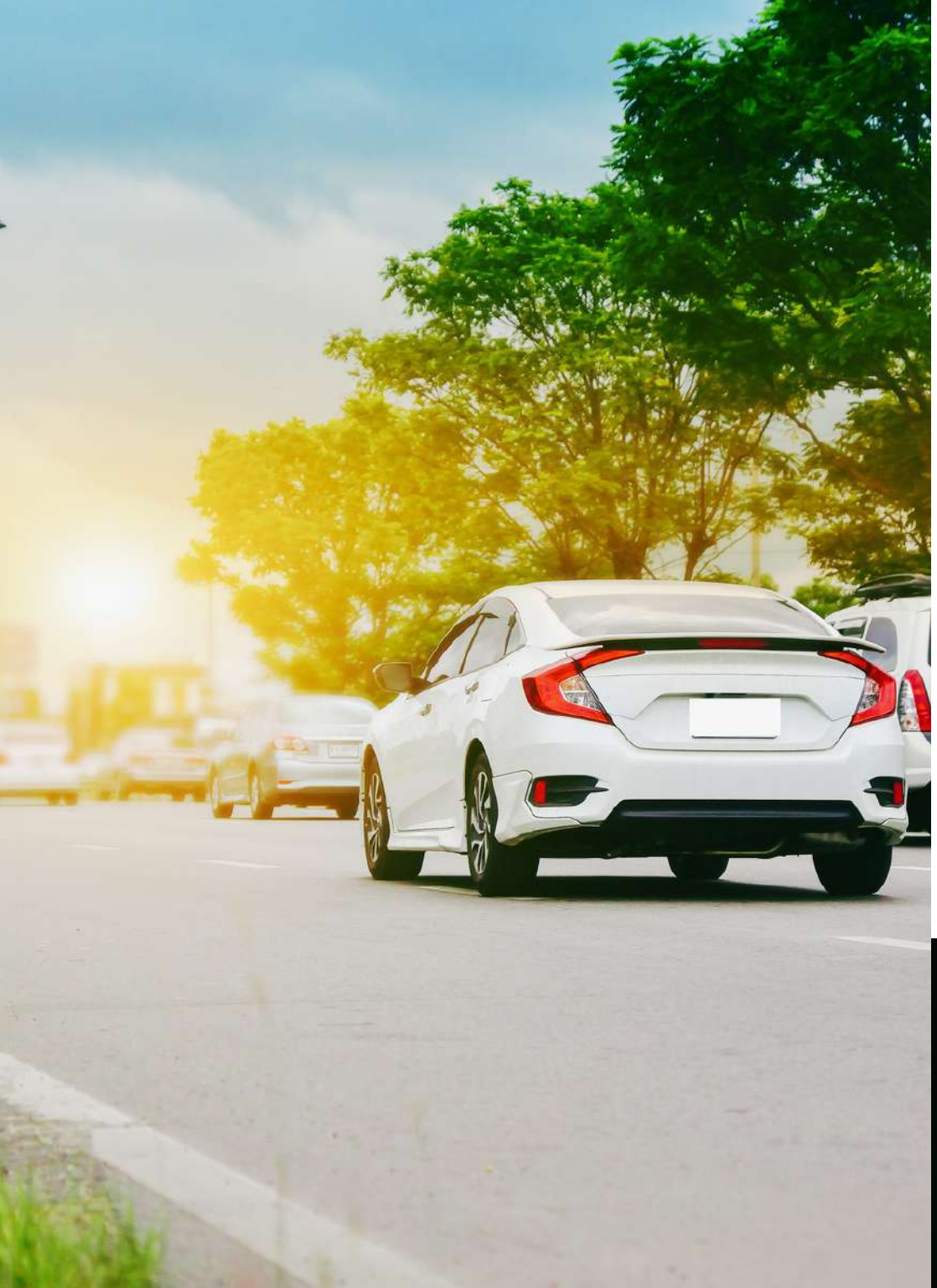

PERMISSÃO PROVISÓRIA

Caso o único requisito em falta seja o número mínimo de veículos, o IMT pode conceder a permissão a título provisório, tendo o requerente o prazo de 9 (nove) meses para adquirir os veículos em falta, devendo notificar o IMT, IP assim que cumprir com este requisito.

Caso o requerente não adquira os veículos (ou não notifique o IMT dos veículos a utilizar) a permissão provisória caduca automaticamente no final do prazo.

ARAC

IDONEIDADE

São consideradas idóneas as pessoas relativamente às quais não se verifique qualquer dos seguintes factos:

- Proibição legal para o exercício do comércio;
- Condenação, com trânsito em julgado, por infrações, de natureza penal ou contraordenacional, a normas relativas às prestações de natureza retributiva, às condições de higiene e segurança no trabalho, à proteção do ambiente e à responsabilidade profissional, desde que tenha sido acessoriamente decretada a interdição do exercício da atividade de rent-a-car ou de sharing, e até à respetiva reabilitação, ou ainda em caso de inibição do exercício do comércio por ter sido declarada a falência ou insolvência, enquanto não for levantada a inibição.

ARAC

VEÍCULOS

Os veículos a utilizar na atividade devem:

- Ser propriedade do locador, adquiridos em regime de locação financeira ou *renting*, ou estar sublocados a outra empresa de rent-a-car;

- Ter menos de 5 anos a contar da data da primeira matrícula, ou menos de 8 anos, no caso de veículos com características especiais;

- Ser matriculados em Portugal;

- Pelo menos 10 % dos automóveis ligeiros de passageiros afetos ao exercício da atividade de rent-a-car ou sharing devem cumprir as normas ambientais designadas de “Euro V”.

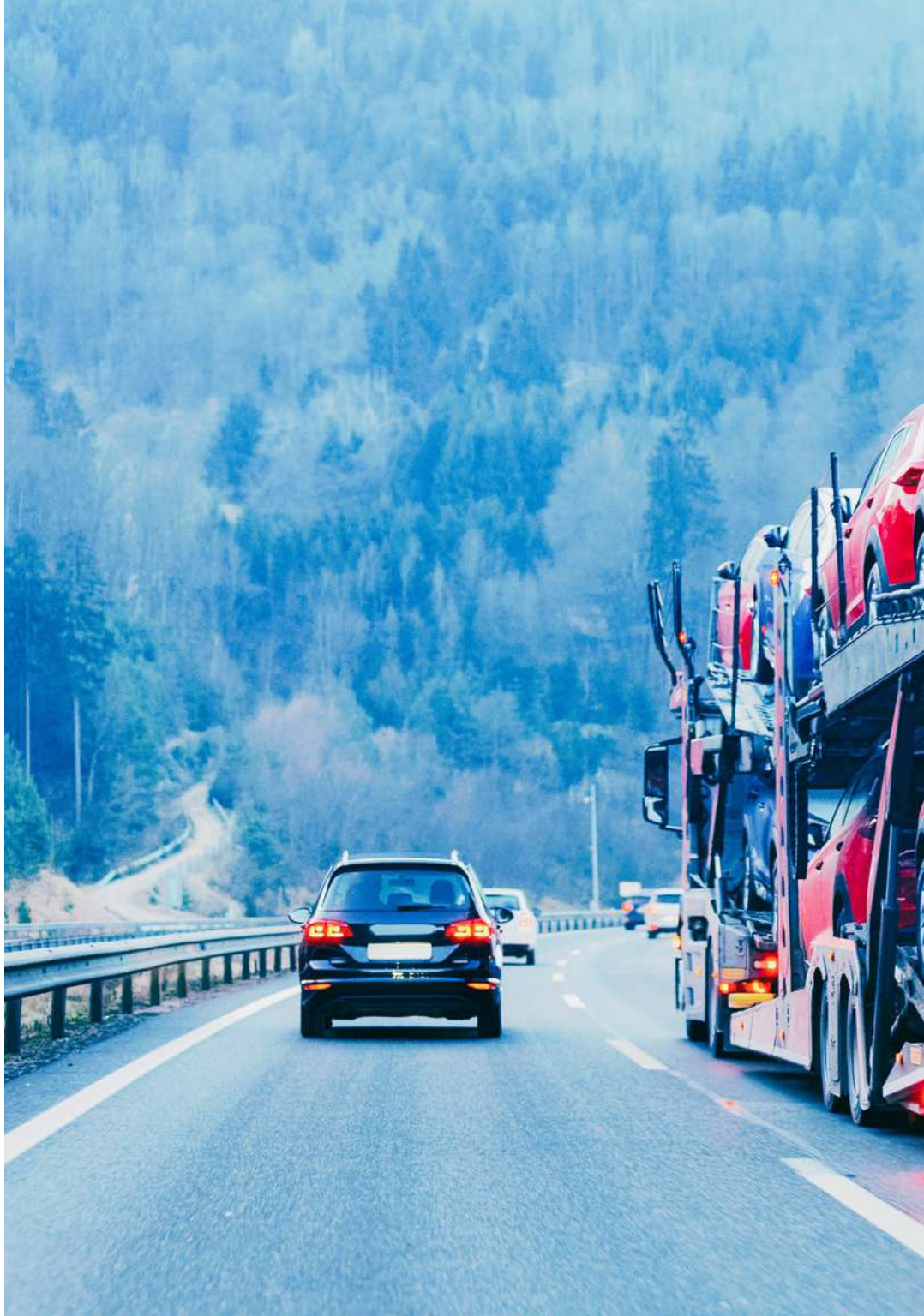

ARAC

CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS

Antes de iniciar a atividade, o locador está obrigado a enviar uma cópia dos respetivos projetos à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), a efetuar por via Balcão do Empreendedor.

ARAC

SHARING

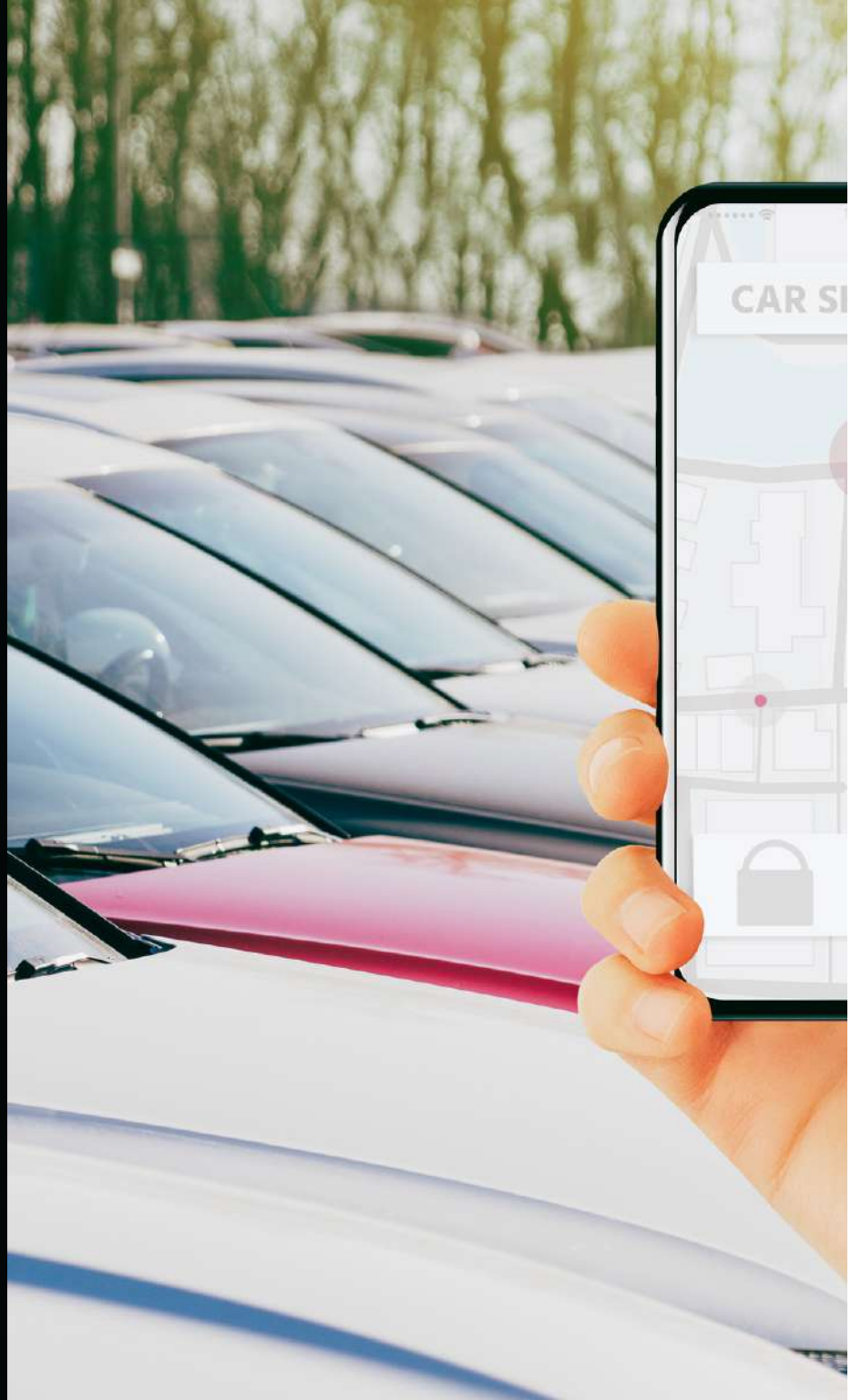

ARAC

SHARING

Definição legal

Entende-se por atividades de sharing, modelos de negócio que colocam à disposição de um utilizador veículos de passageiros, com ou sem motor, para utilização pública, durante períodos de curta duração, tipicamente integrados nas soluções de transporte urbano e de curta distância.

Por períodos de curta duração e de curta distância entendem-se a utilização do veículo durante não mais do que 12 horas, até que o mesmo seja libertado para uso por outro cliente, período durante o qual o veículo não deve percorrer mais do que 100 km.

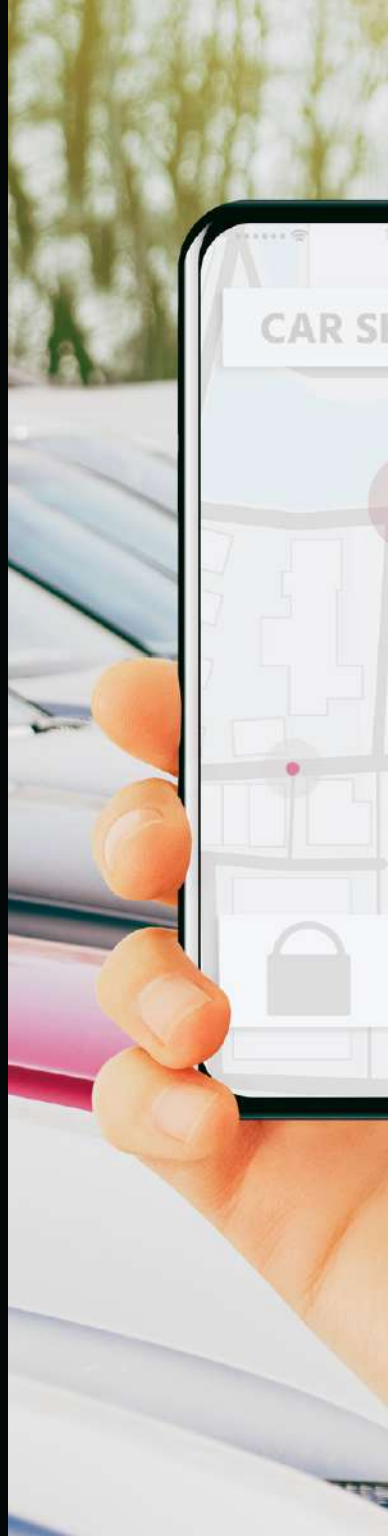

ARAC

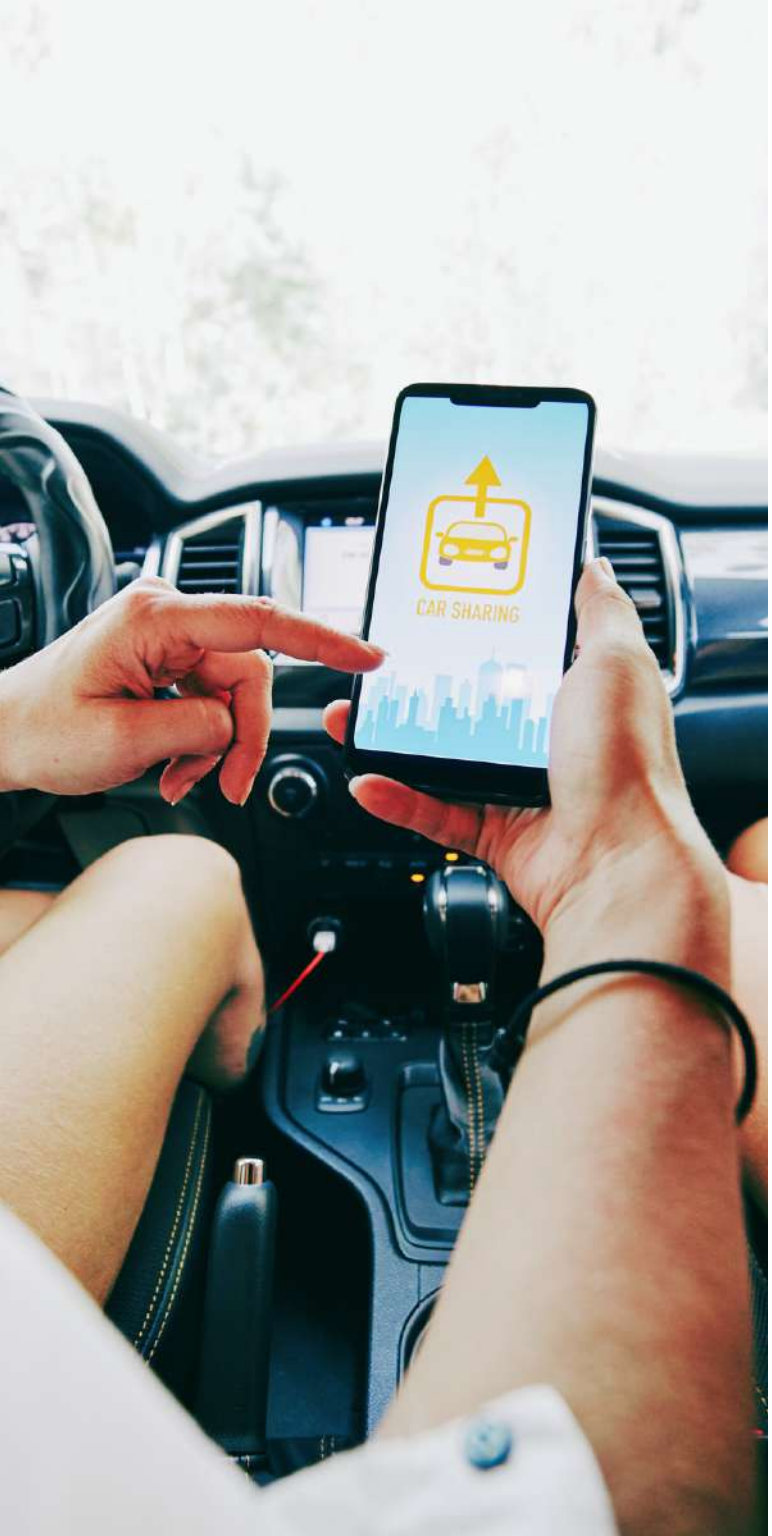

REQUISITOS DE ACESSO

Para além dos requisitos para a atividade de rent-a-car, os interessados em desenvolver a atividade de sharing devem ainda cumprir com os seguintes requisitos:

- Deter um sistema eletrónico de reservas;
- Dispor de uma linha telefónica permanente de apoio ao cliente;
- Indicar o tipo de plataforma eletrónica a disponibilizar, nos termos do artigo 9.º-C, e o seu responsável, quando não seja o próprio;
- Disponibilizar antecipadamente aos utilizadores, na plataforma eletrónica, as cláusulas contratuais gerais que pretendam celebrar.

ARAC

PLATAFORMA ELETRÓNICA

A plataforma deve permitir os seguintes serviços mínimos:

- Indicação dos termos de acesso e de permanência na plataforma;
- Contratação, à distância, dos serviços de sharing e serviços conexos, com seleção dos mesmos, quando aplicável;
- Comunicação de quaisquer particularidades próprias de veículos selecionados pelos utilizadores;
- Disponibilização do livro de reclamações eletrónico, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual;
- Em caso de existência de serviços de subscrição, a gestão da conta incluindo a possibilidade de cancelamento da mesma a pedido do utilizador.

O locador de sharing e o operador de plataforma ficam sujeitos a sigilo profissional e devem respeitar as normas relativas à recolha e à proteção de dados pessoais

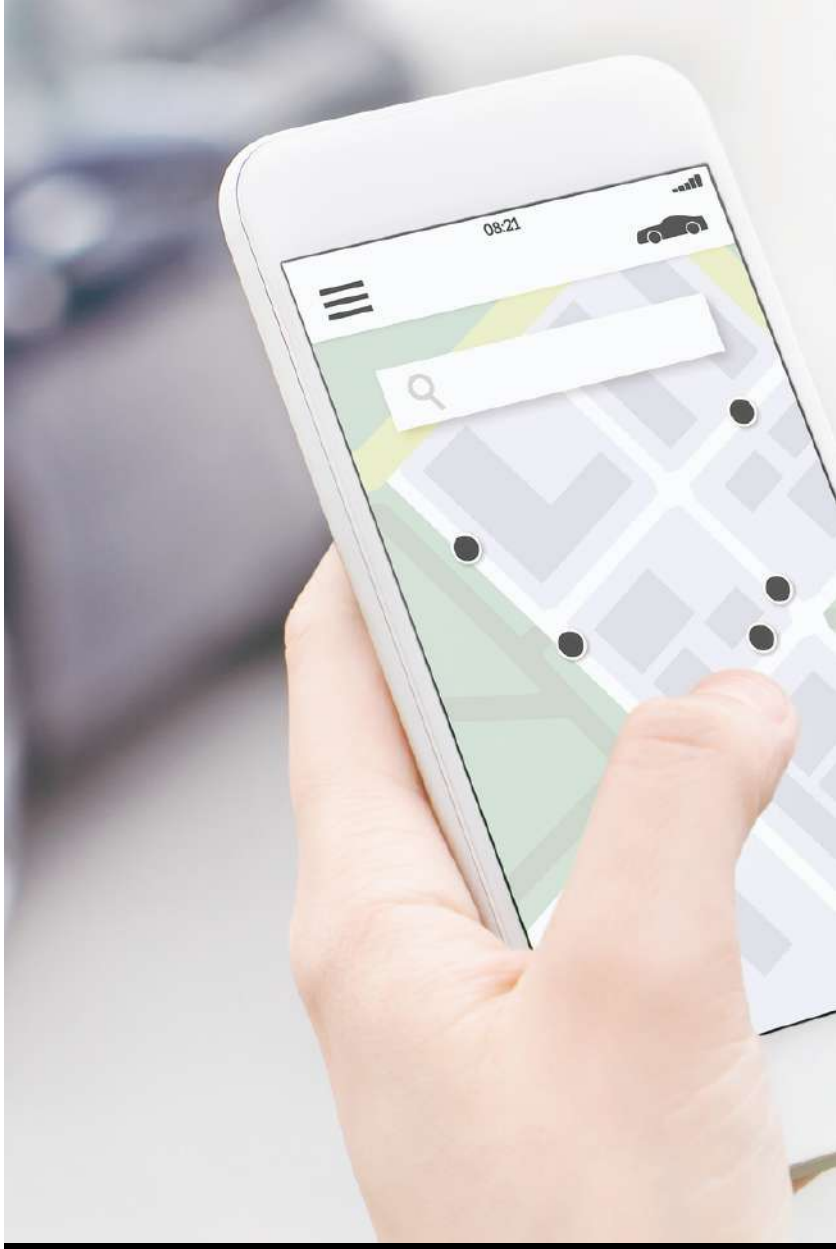

ARAC

VEÍCULOS

Para além dos veículos que podem ser utilizados na atividade de *rent-a-car*, na atividade de sharing é possível utilizar velocípedes.

ARAC

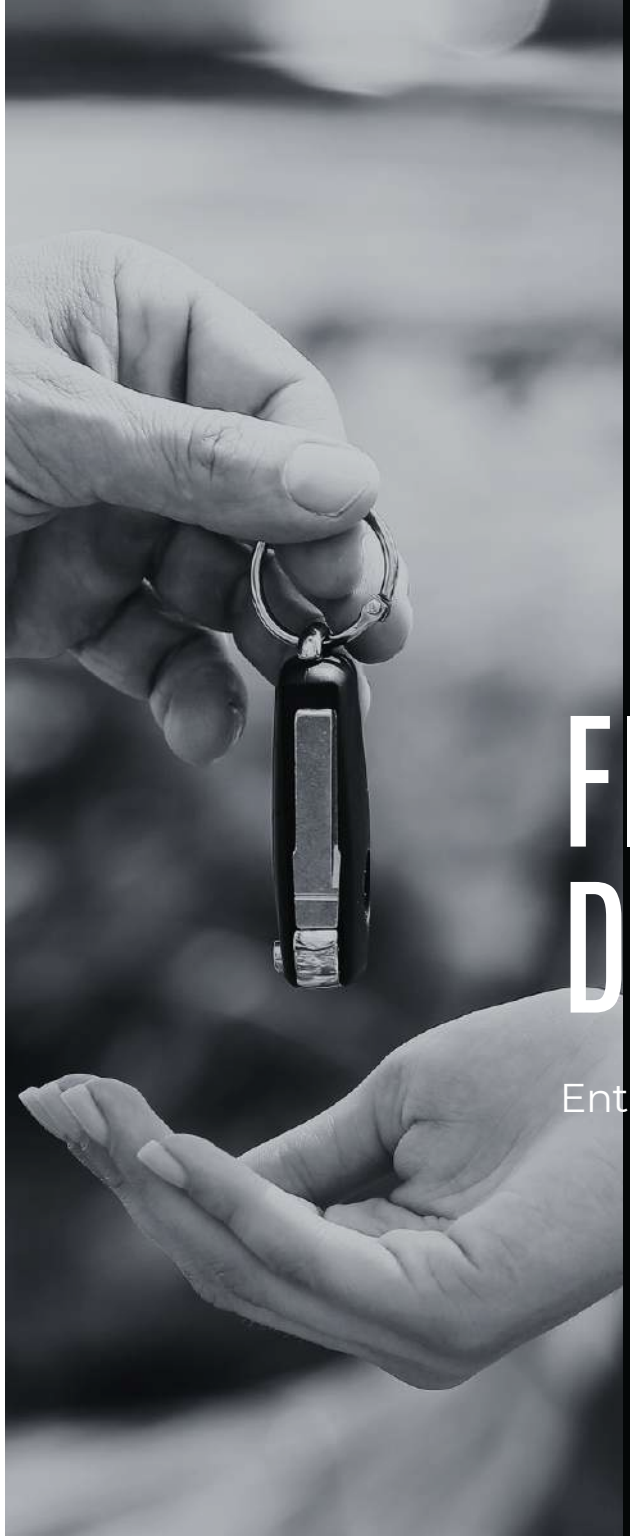

FICOU COM DÚVIDAS?

Entre em contacto!

ARAC - Associação Nacional dos Locadores de Veículos
Av.ª 5 de Outubro, N.º 70, 9.º
217 615 230
arac@arac.pt
www.arac.pt